



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

ESCLARECIMENTOS
Nº 3

Concorrência 1/2023

Questionamentos no PDF anexo.

1) A área a ser executada de forro modular de gesso removível será aquela indicada na planilha orçamentária;

2) Conforme se verifica na prancha 02/02 - DETALHAMENTO ESTRUTURA METÁLICA DA COBERTURA, serão utilizadas 5 peças da tesoura TS1 e 5 peças da tesoura TS2. O quantitativo total de aço das tesouras foi levantado pelo projetista da estrutura metálica, conforme indicado a seguir, e considerando o total de peças das tesouras TS1 e TS2:

RESUMO	DE	MATERIAIS
PERFIL U 100 x 50 x 2,65mm	3,95 kg/m	L = 160 m PESO = 632 kg
PERFIL CANTONEIRA 7/8" x 1/8"	1,04 kg/m	L = 265 m PESO = 275 Kg

PESO TOTAL: 907,00 kg

3) As peças de andaime para montagem e desmontagem estão incluídas no item 2.6 da planilha. A mão de obra para carga das caçambas está incluída nos itens referentes às demolições;

Por fim, informa-se que será aplicado o regime de Empreitada por Preço Global, de acordo com o entendimento do Decreto 7.983/2013, combinado com o Acórdão TCU Plenário nº 1977/2013.

Curitiba, 13 de junho de 2023.

Alexandro Furquim
Pregoeiro

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

LICITAÇÃO: CR nº 01/2023

OBJETO: AMPLIAÇÃO E REFORMA PARCIAL DO FÓRUM TRABALHISTA DE CASCAVEL.

ASSUNTO: DUVIDAS SOBRE CONDUTA DE FISCALIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE OBRA POR PREÇO GLOBAL

Tratando-se de uma execução por Preço Global, onde pressupõe-se que os levantamentos estejam precisos e os projetos todos completos e compatíveis com os outros documentos do processo licitatório, inclusive com as especificações de cada material a ser utilizado, e também tendo em vista a concorrência justa entre os participantes do certame, segue abaixo questionamentos:

1 – Na legenda do projeto arquitetônico fornecido especifica circulo 2, como sendo forro removível 62,5x62,5 porém observando o projeto não encontra-se especificação de onde deve ser usado.

TETO
1
2 FORRO GESSO MODULAR- MÓDULO 625X625 MM

Nível Garagem

TCPO	21.102.000010.SER	3.7.1.5	Forro removível de gesso acartonado apoiados em perfis metálicos suspensos 62 x 62 cm x 12,5 mm	m²	35,23
TCPO	COMPOSICAO	21.102.000010.SER	Forro de gesso acartonado em placas removíveis de 62 x 62 cm x 12,5 mm, estruturado com perfis "T" de aço galvanizado, instalado	m²	1,0000

Nível Vara do Trabalho

TCPO	21.102.000010.SER	3.7.2.5	Forro removível de gesso acartonado apoiados em perfis metálicos suspensos 62 x 62 cm x 12,5 mm	m²	358,67
TCPO	COMPOSICAO	21.102.000010.SER	Forro de gesso acartonado em placas removíveis de 62 x 62 cm x 12,5 mm, estruturado com perfis "T" de aço galvanizado, instalado	m²	1,0000

Reforma do Fórum

TCPO	21.102.000010.SER	4.3.3	Forro removível de gesso acartonado apoiados em perfis metálicos suspensos 62 x 62 cm x 12,5 mm	m²	227,40
TCPO	COMPOSICAO	21.102.000010.SER	Forro de gesso acartonado em placas removíveis de 62 x 62 cm x 12,5 mm, estruturado com perfis "T" de aço galvanizado, instalado	m²	1,0000

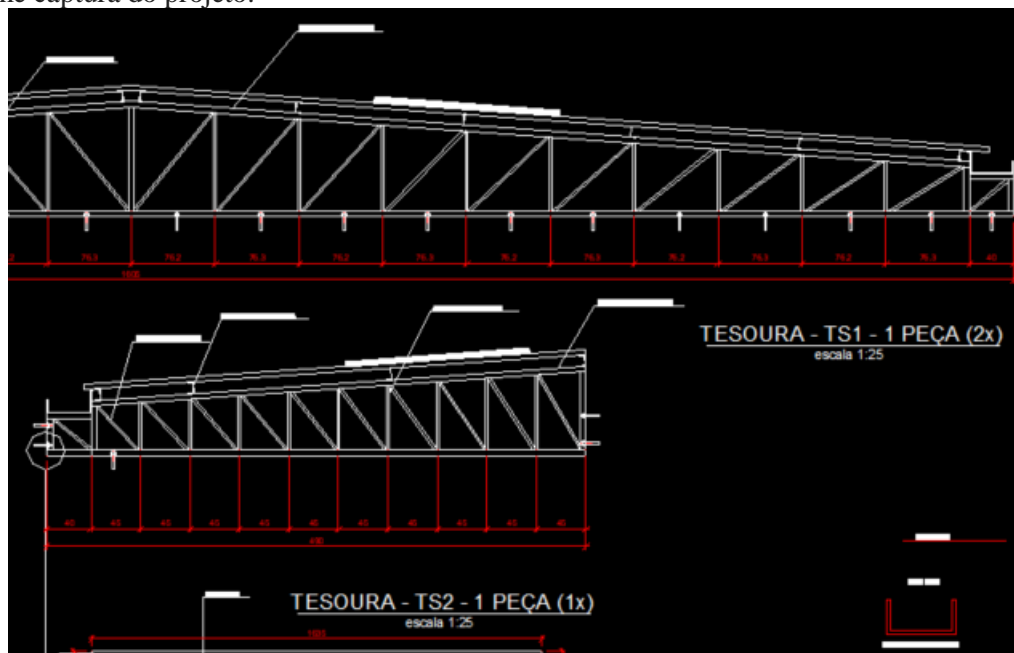
Desta forma questiona-se:

Uma vez que o projeto não determina o local exato de sua utilização e por se tratar de uma reforma e ampliação, como seria a conduta da fiscalização para este item de forro e possíveis itens semelhantes? Seria executado até a metragem especificada pela planilha?

2 – Dúvida referente ao **item 3.3.1 ESTRUTURA METÁLICAS DE COBERTURA**, no subitem **3.3.1.1.1**, conforme cópia da planilha (Anexo III do edital) abaixo:

		3.3	COBERTURAS		
		3.3.1	ESTRUTURAS METÁLICAS DE COBERTURA		
SINAPI	100377	3.3.1.1	FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE TESOURA (INTEIRA OU MEIA) EM AÇO, VÃOS MAIORES OU IGUAIS A 3,0 M E MENORES OU IGUAL A 6,0 M, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019	KG	907,00

O projeto apresenta que a **quantidade de tesouras TS1 é 2x**, e a **quantidade de TS2 é 1 x**, conforme captura do projeto:



No diagrama de montagem apresenta-se utilizar **5 peças da TESOURA – TS1** E **5 peças da TESOURA – TS2**.

Realizando levantamento quantitativo de material embasado nas 5 TS1 e nas 5 TS2, que julgamos necessárias para cumprir a execução da parte ampliada, identificamos um **peso de 1736,5 Kg**.

Desta forma questiona-se como será o critério da fiscalização para divergências entre planilha x memorial e projeto desta natureza?

Seria realizado termo aditivo visto que o consumo de material real seria **91% superior** ao previsto pela planilha de quantitativo referencial?

Qual ação seria realizada pela fiscalização durante a execução da obra caso divergências semelhantes fossem encontradas?

3 – Dúvida referente ao item 2.7, 2.8 e 2.9 conforme cópia da planilha (Anexo III do edital)

COMPOSIÇÃO PRÓPRIA	97063	2.7	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIME MODULAR FACHADEIRO, COM PISO METÁLICO, PARA EDIFICAÇÕES COM MÚLTIPLOS PAVIMENTOS (EXCLUSIVE ANDAIME E LIMPEZA). AF_11/2017	M2	576,00		2,33	9,17
SINAPI	COMPOSICAO	88278	MONTADOR DE ESTRUTURA METÁLICA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,2951	26,52		7,83
SINAPI	COMPOSICAO	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,0590	22,72		1,34
SINAPI	COMPOSICAO	100251	TRANSPORTE HORIZONTAL MANUAL, DE TUBO DE AÇO CARBONO LEVE OU MÉDIO, PRETO OU GALVANIZADO, COM DIÂMETRO MAIOR QUE 32 MM E MENOR OU IGUAL A 65 MM (UNIDADE: MXKM). AF_07/2019	MXKM	0,1673	13,90	2,33	
COMPOSIÇÃO PRÓPRIA		2.8	CAÇAMBA PARA ENTULHO - LOCAÇÃO - CAPACIDADE 5m³	UD	57,00		350,00	-
COTAÇÃO	INSUMO	C1	CAÇAMBA PARA ENTULHO - LOCAÇÃO - CAPACIDADE 5m³	UD	1,0000	350,00	350,00	
COMPOSIÇÃO PRÓPRIA		2.9	CAÇAMBA PARA GESSO - LOCAÇÃO - CAPACIDADE 5m³	UD	5,00		833,33	-
COTAÇÃO	INSUMO	C1	CAÇAMBA PARA GESSO - LOCAÇÃO - CAPACIDADE 5m³	5	1,0000	833,33	833,33	

No serviço 2.7 – Montagem e desmontagem de andaime modular fachadeiro não inclui as peças de andaime, ficando o serviço incompleto dada a falta das peças para efetuar a montagem. Questiona-se como seria a conduta da fiscalização visto que a obra é por preço global, então pergunta-se:

Qual a conduta da fiscalização? Faria aditivo e incluiria o andaime?

Para casos semelhantes seria adotada os mesmos critérios de conduta?

No serviço 2.8 e 2.9 ocorre o inverso, o material/equipamento está disponível porém sem previsão de mão de obra, seria o servente que realizaria a carga das caçambas. Visto a obra em preço global questiona-se:

Qual a conduta adotada pela fiscalização? Faria aditivo do servente para carregar a caçamba?

Para casos semelhantes seria adotada os mesmos critérios de conduta?

Por fim respeitosamente, solicita-se uma resposta em tempo **HÁBIL** do órgão licitante.

Atenciosamente,

Pedro Frainer Bragagnolo.
Engenheiro Civil
CREA-PR 136.275/d